



## CONTRATO Nº 052/25-PJ

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E **24.067.372 GUSTAVO MONTELEONE DA SILVA**, QUE REPRESENTA O PROFISSIONAL **GUSTAVO MONTELEONE DA SILVA**, PARA ATUAÇÃO COMO ORIENTADOR CULTURAL.

### I - PREÂMBULO

1. **CONTRATANTES** - De um lado, a Prefeitura Municipal de Santo André, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pela **Secretaria de Cultura**, com fundamento no artigo 120 do Decreto Municipal nº 18.243/24 e, de outro lado, **24.067.372 GUSTAVO MONTELEONE DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.067.372/0001-01**, estabelecida na Rua Francisco Pizarro, 367 – Parque Boturussu – São Paulo/SP – Cep. 03801-040, que representa **Gustavo Monteleone da Silva**, portador do RG nº **29.290.397-2 SSP/SP** e do CPF nº **229.553.168-30**, a seguir denominada "CONTRATADA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo em que forem aplicáveis às condições constantes deste contrato.
2. **FUNDAMENTO DO CONTRATO** - Este contrato decorre da autorização pelo Secretaria de Aquisição e Contratos, ao reconhecer a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74 "caput" da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme documentos constantes no **Processo Administrativo nº 2.488/2025**.

### II - DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

**OBJETO** - O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa **24.067.372 Gustavo Monteleone da Silva**, que representa o profissional **Gustavo Monteleone da Silva**, para atuação como Orientador Cultural para realização de Oficina de Violão no Projeto Territórios de Cultura 2025.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
  - 1.2. O Termo de Referência;
  - 1.3. O Estudo Técnico Preliminar;
  - 1.4. A Proposta da "CONTRATADA";
  - 1.5. Todos os anexos dos documentos acima arrolados.
2. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**
- 2.1. **Prazo de execução:** O prazo de execução da contratação no período de 31 de março a 18 de novembro de 2025.
  - 2.2. **Local de execução:** O serviço será prestado no **CESA Cata Preta e no CESA Parque Andreense**.

### III - RESPONSABILIDADES DA "CONTRATADA"

1. A "CONTRATADA" fica obrigada a prestar os serviços ajustados, em conformidade com prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência, sob pena de incorrer a "CONTRATADA" nas sanções previstas neste ajuste.



**CONTRATO Nº 052/25-PJ**

2. A "CONTRATADA" assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não obrigando a "CONTRATANTE" a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos, tampouco a ressarcir por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da "CONTRATADA", de seus empregados, prepostos ou subordinados.
3. A "CONTRATADA" compromete-se, para fins de execução do objeto deste contrato, a não descumprir as proibições quanto à utilização da mão de obra infantil de menores de 16 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão automática e imediata do ajuste.

**IV – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

1. **Gestor(a) do Contrato:** Fica designado(a) pela "CONTRATANTE", como "gestor(a)", a quem caberá a responsabilidade pelo gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica do contrato: **Gerente de Ação Cultural e Territorial/SC.**
2. **Fiscal do Contrato:** Fica designado(a) pela "CONTRATANTE", como "fiscal", a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste Contrato: **Encarregada de Oficinas Descentralizadas/SC.**

**V – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

1. **PREÇO** – O valor total desta contratação é de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).**

Item	Descrição	Valor unit.	Unidade de medida	Quant.	Valor total
1	Gustavo Monteleone da Silva - Orientador Cultural para oficina de Violão - profissional que irá atuar diretamente com a população ministrando a oficina. Realização da divulgação da atividade no território, planejamento e execução de aulas. Elaboração e entrega de relatórios e registros das aulas. Participação em reuniões pedagógicas, visando o intercâmbio entre as atividades, e participação em eventos de mostra de processos da Secretaria de Cultura.	R\$ 60,00	Hora aula	230	R\$ 13.800,00

Período	Carga Horária	Valor (R\$)
31/03/2025 a 29/04/2025	31	1.860,00
30/04/2025 a 27/05/2025	30	1.800,00
28/05/2025 a 24/06/2025	28	1.680,00
25/06/2025 a 22/07/2025	25	1.500,00
23/07/2025 a 26/08/2025	29	1.740,00
27/08/2025 a 23/09/2025	29	1.740,00
24/09/2025 a 20/10/2025	29	1.740,00
21/10/2025 a 18/11/2025	29	1.740,00
<b>Total</b>	<b>230</b>	<b>13.800,00</b>

2. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que a encaminhará ao setor competente para a respectiva liquidação e pagamento.



## CONTRATO Nº 052/25-PJ

- 2.1. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a "CONTRATANTE" à atualização financeira do valor a ser pago, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.
  - 2.2. A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFB nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.
  - 2.3. Ao ser efetuado o pagamento à "CONTRATADA", haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda – IR sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto Municipal nº 18.068, de 10/02/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/10/2012.
3. **REAJUSTE DE PREÇOS** – Não incidirá qualquer conduta reajustatória na presente hipótese.

### VI – DA VERBA

1. **VERBA** - A despesa com a execução deste Contrato onerará a verba própria, codificada sob a dotação discriminada: 70.01.3.3.90.39.13.392.0081.2.191.01, Fonte: 1 - Projeto:7025 – Elemento: 39 - Sub-elemento: 48, consignada no orçamento da Secretaria de Cultura no Exercício de 2025.

### VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a "CONTRATADA" será responsabilizada administrativamente por infrações decorrentes dessa inexecução.

### VIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A "CONTRATADA" será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. São aplicáveis as sanções, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir elencadas:
  - 2.1. Advertência;
  - 2.2. Multa, conforme item 3 abaixo;
  - 2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
  - 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
3. A multa prevista no item 2.2. será de:
  - 3.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato;



## CONTRATO Nº 052/25-PJ

- 3.2. 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a PMSA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 3.2.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da "CONTRATADA". A critério da Administração e, sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA, garantida a ampla defesa, nos termos da Lei.
- 3.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- 3.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- 3.5. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não estejam previstas nos subitens 3.1. a 3.4. anteriores.
4. Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas nesta cláusula e em lei, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.
3. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação técnica, nesta contratação direta, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho.
4. **CASOS OMISSOS** – Os casos omissos serão decididos pela "CONTRATANTE", consoante disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, de acordo com as normas e princípios gerais dos contratos.
5. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Santo André, como o domicílio para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.



### CONTRATO Nº 052/25-PJ

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas para que produza efeitos jurídicos e legais.

Eu, Edivaldo Clésio Teixeira, formatei e eu Juliana Manssur, Gerente de Contratos, conferi e o subscrevo.

Santo André, 28 de março de 2025.

**Eliane Mendanha Diniz**  
 Secretária de Cultura  
 emdiniz@santoandre.sp.gov.br  
 azediniz@uol.com.br  
 CPF: 097.317.778-06

Assinatura

**SECRETARIA DE CULTURA**

**Gustavo Montealeone da Silva**  
 Responsável: Gustavo Montealeone da Silva  
 RG nº 29.290.397-2 e do CPF nº 229.553.168-30

#### TESTEMUNHAS:

1) - [Assinatura]  
Ceiso César Ferreira de Macala  
 368.372.019-24

2) - [Assinatura]  
ADILSON DE LIMA  
 RG 191.173.784-17  
 CPF 124.464.458-70



**CONTRATO Nº 052/25-PJ**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:** 24.067.372 GUSTAVO MONTELEONE DA SILVA

**CONTRATO Nº:** 052/25-PJ

**OBJETO:** Contratação da empresa **24.067.372 Gustavo Monteleone da Silva**, que representa o profissional **Gustavo Monteleone da Silva**, para atuação como Orientador Cultural para realização de Oficina de Violão no Projeto Territórios de Cultura 2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 28 de março de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Gilvan Ferreira de Souza Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 411.705.448-19



### CONTRATO Nº 052/25-PJ

#### RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**Secretaria de Aquisição e Contratos**  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: FABIANA DE CASSIA BOZZELLA  
 CPF: Secretária de Aquisição e Contratos  
CPF 248.270.208-92  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

#### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

##### PELA CONTRATANTE:

<b>Secretaria de Cultura</b> Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ Assinatura: _____	Eliane Mendaña Diniz Secretária de Cultura emdiniz@santoandre.sp.gov.br azediniz@uol.com.br CPF: 097.317.778-06 Assinatura
--	---

##### PELA CONTRATADA:

Nome: Gustavo Monteleone da Silva  
 Cargo: Representante legal  
 CPF: 229.553.168-30  
 Assinatura: Gustavo M. da Silva

##### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

<b>Secretaria de Cultura</b> Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ Assinatura: _____	Eliane Mendaña Diniz Secretária de Cultura emdiniz@santoandre.sp.gov.br azediniz@uol.com.br CPF: 097.317.778-06 Assinatura
--	---

##### GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Luciana Zorzato  
 Cargo: Gerente de Ação Cultural e Territorial - SC  
 CPF: 155.438.988-78  
 Assinatura: Luciana Zorzato

##### FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Gabriela da Fonseca Simioni  
 Cargo: Encarregada de Oficinas Descentralizadas - SC  
 CPF: 442.441.048-01  
 Assinatura: Gabriela Simioni



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## CONTRATO Nº 052/25-PJ

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CNPJ Nº:** 46.522.942/0001-30

**CONTRATADA:** 24.067.372 GUSTAVO MONTELEONE DA SILVA

**CNPJ Nº:** 24.067.372/0001-01

**CONTRATO Nº:** 052/25-PJ

**VIGÊNCIA:** De 31 de março a 18 de novembro de 2025.

**OBJETO:** Contratação da empresa **24.067.372 Gustavo Monteleone da Silva**, que representa o profissional **Gustavo Monteleone da Silva**, para atuação como Orientador Cultural para realização de Oficina de Violão no Projeto Territórios de Cultura 2025.

**VALOR:** R\$ 13.800,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, 28 de março de 2025.

#### CONTRATANTE

<b>Secretaria de Cultura</b>	<b>Eliane Mendaña Diniz</b>
<b>Nome:</b> _____	<b>Secretária de Cultura</b>
<b>Cargo:</b> _____	<b>emdiniz@santoandre.sp.gov.br</b>
<b>E-mail institucional:</b> _____	<b>azediniz@tqi.com.br</b>
<b>E-mail pessoal:</b> _____	<b>CPF: 097.317.778-06</b>
<b>Assinatura:</b> _____	<b>Assinatura</b>